

LEI Nº 05, DE _____ DE _____.

**ALTERA A LEI Nº. 1.353, DE 07 DE NOVEMBRO
DE 2016, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL
DE SEGURANÇA PÚBLICA – COMSEP E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 3º da Lei nº. 1.353, de 07 de novembro de 2016, passará a ter a seguinte redação:

“Art. 3º O Conselho Municipal de Segurança Pública de Matias Barbosa - COMSEP será constituído, prioritariamente, por onze membros titulares e onze membros suplentes, sendo sua composição da seguinte forma: (...)”.

Art. 2º O parágrafo 4º do artigo 3º da Lei nº. 1.353, de 07 de novembro de 2016, passará a ter a seguinte redação:

“§4º Os membros do COMSEP não terão poder de polícia e não serão remunerados pelo exercício de suas atividades, contundo, suas funções serão consideradas de caráter relevante.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, ____ de _____ de 2022



CARLOS ROBERTO MENDES

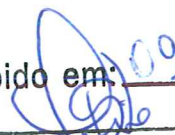
Prefeito Municipal

MENSAGEM N.º 03/2022

Matias Barbosa (MG), 08 de fevereiro de 2022

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,

Nobres Edis,

Recebido em: 09/02/22

Tânia do Carmo Silva Claudino
DIRETORA GERAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

Tenho a honra e o dever de submeter à elevada apreciação desta Casa Legislativa a presente proposição de lei, que visa alterar a Lei nº 1.353/16 que cria o Conselho Municipal de Segurança Pública – CONSEP e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei visa compatibilizar as necessidades do município junto ao cidadão e ao Conselho, tendo em vista a dificuldade de formalização do conselho por conta da quantidade obrigatória de membros. Outra questão seria em relação ao Poder de Polícia do Conselho, que apesar de tratar de Segurança Pública não deverá se confundir com as atribuições do competente órgão de Polícia e sim auxiliar a administração municipal no que tange a orientação para melhoria da segurança pública em nosso município.

Apesar da criação da lei em 2016, o Conselho ainda não foi formado. O projeto visa garantir que este órgão seja permanente e que de forma propositiva e sugestiva, promova a interação de todos os órgãos e entidades diretamente envolvidos na prevenção e combate a criminalidade em suas várias modalidades.

Na expectativa da aprovação do presente projeto de Lei, submeto-o à apreciação desta casa legislativa.

Na oportunidade, renovo os protestos de elevada estima e consideração.


CARLOS ROBERTO MENDES LOPES
Prefeito Municipal